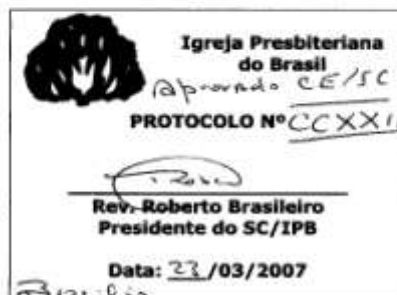


RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: VII

CONSULTAS E OUTROS PAPEIS

Quanto ao documento nº 070 de Luz
para o Caminho



Ementa: Nomeação para compor o Conselho Fiscal da LPC.

O CE-SC-IPB 2007 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. ^{*Reclarar prejudicado pq. já houve a nomeação por decisão anterior*}
Nomear os irmãos: João Batista Castel da IPB em Campinas - SP e
Jorge Roberto Homem da Igreja Presbiteriana Peniel de Campinas - SP

Sala das Sessões, 20 de março de 2007

Relator Rev. Cilas Cunha de Meneses

Sub-relator Rev. Isauro Carriel *[Signature]*

Membros Rev. Matusalém Nery *[Signature]*

Rev. Paulo César de Figueiredo Lacerda *[Signature]*

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Luz para o Caminho

Ementa:

Regimento Interno de Luz para o Caminho

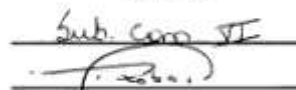
Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº070

Destino:



Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007



WWW.LPC.ORG.BR
Rua Antonio Zingra, 151
Jd. IV Celerário - CEP 13070-192
Campinas, SP - Tel.: (19) 3741-3000
Fax: (19) 3741-3059

Acesso também: www.cliquepac.com.br



Campinas, 12 de fevereiro de 2007

À
Secretaria Executiva da IPB
Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Rua Ceará 1431 - Funcionários
Belo Horizonte, MG

Prezado Sr. Secretário Executivo do SC/IPB,

Seguem anexos cópias e CD com o relatório de metas físicas de 2006 e projetos para 2007; previsão orçamentária para 2006 e relatório financeiro de 2006. Informamos que esses documentos foram examinados e aprovados pelo Conselho Deliberativo da LPC em sua reunião ordinária do dia 11 de janeiro p.p., conforme registro da ATA 58. São agora encaminhados para apreciação desta CE/IPB, assim como da Junta de Rádio e TV da Igreja Cristã Reformada (BTGH/CRCNA), mantenedoras da LPC, em cumprimento do dispositivo do art. 17/VII dos seus Estatutos.

Solicitamos à esta CE/IPB a nomeação de dois nomes para compor o Conselho Fiscal da LPC, em cumprimento dos ESTATUTOS, Artigo 21:

Artigo 21 - O Conselho Fiscal se comporá de 3 (três) membros, com indicação de um membro pela TBTGH e dois pela IPB, sendo que pelo menos um deverá ter conhecimentos contábeis.

Parágrafo 2º - O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Para facilitar o trabalho desta CE/IPB consultamos alguns nomes e repassamos dois que preenchem as condições para tal função, podendo ser indicados à critério desta CE/IPB:

~~João Batista Castelnuovo - Igreja Presbiteriana de Campinas - Campinas (SP);~~

~~Jorge Roberto Honem - Igreja Presbiteriana Peniel - Campinas (SP);~~

Ambos são especialistas na área contábil e se prontificaram a servir nesta função.

Desejamos que a reunião da CE-SC/IPB 2006 seja fraterna e proveitosa para os participantes e para a igreja nacional.

Atenciosamente,

José Henrique T. A. Elias
Secretário CD/LPC

Rua Antonio Zingra 151 - 13066-070 Campinas, SP - Caixa Postal 130 - 13001-970
Fone: 19-3241-3000 - Fax: 19-3241-3059 E-mail: lpc@lpc.org.br - www.lpc.org.br

KARA
CONSULTA

Regimento Interno de Luz para o Caminho

Reformado em 17 de novembro de 2003

I - Da Natureza e Fins.

Artigo 1º - Luz Para o Caminho (LPC) é uma associação civil de comunicação, cultura, educação profissionalizante e assistência social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo. São associados de Luz Para o Caminho a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), e "The Back to God Hour" da Igreja Cristã Reformada da América do Norte (TBTGH/CRCNA). (Est. - art 1º e 4º)

II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo de Luz Para o Caminho (CD/LPC) é o órgão superior de administração e direção de Luz Para o Caminho composto de 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes (EST. - art. 6º e 10).

Artigo 3º - O mandato dos membros, que será de um a quatro anos conforme indicação das associadas, poderá ser reduzido ou interrompido por solicitação formal do conselheiro, mediante comunicação ao Conselho Deliberativo, que convocará e dará assento ao suplente.

Artigo 4º - A ausência injustificada do conselheiro a duas reuniões consecutivas, ensejará ao CD/LPC comunicar à associada a qual representa (IPB ou TBTGH/CRCNA), solicitando a sua substituição.

Artigo 5º - Não haverá remuneração de qualquer espécie, quer direta ou indiretamente, aos membros do Conselho Deliberativo, pelo exercício de suas funções.

Artigo 6º - Não poderão ser contratados como empregados de Luz Para o Caminho descendentes, ascendentes e colaterais de membros do CD/LPC, assim como de seus cônjuges, até o terceiro grau.

Artigo 7º - Os conselheiros não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais de Luz Para o Caminho.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo;
- II. Aprovar o orçamento anual de Luz Para o Caminho e alterá-lo quando for o caso;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno e pela obediência às instruções complementares que expedir;
- IV. Aprovar o relatório anual de Luz Para o Caminho, o balanço geral e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V. A aquisição de bens imóveis e a alienação de bens imóveis de propriedade de Luz Para o Caminho, bem como hipotecar ou gravar de ônus reais seus bens, sempre com a aprovação de, no mínimo dois terços de seus conselheiros, notificando a decisão às mantenedoras com antecedência mínima de três semanas. Com exceção da sede que abriga escritórios e estúdios que só poderá ser alienada com a aprovação escrita das mantenedoras (IPB e TBTGH/CRC).

VI. Aprovar os procedimentos e normas internos de Luz Para o Caminho;

VII. Deliberar sobre assuntos que forem encaminhados pela Diretoria;

VIII. Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo para Presidente e Secretário.

III - Da Diretoria do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Na primeira reunião do Conselho Deliberativo, eleger-se-á a sua diretoria, composta de Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - A eleição da diretoria do Conselho Deliberativo será periódica, ocorrendo na primeira reunião ordinária (Regimento Interno, art. 12) dos anos pares, sendo autorizada a reeleição de Presidente e Secretário apenas uma vez.

Artigo 10 - Caberá ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Representar o Conselho Deliberativo junto ao Supremo Concílio ou a sua Comissão Executiva e/ou onde se fizer necessário.

Artigo 11 - Caberá ao Secretário:

I. Secretariar e redigir as atas do Conselho, transcrevendo-as em folhas próprias, que serão encadernadas a cada bloco de cinquenta (50);

II. Assinar com o Presidente as correspondências do Conselho;

III. Cuidar do arquivo e da correspondência em geral;

IV. Executar o sistema de votação por meio de fax-símile ou e-mail;

V. Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

IV - Das Reuniões

Artigo 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A primeira reunião ordinária será realizada antes da reunião da CE-SC/IPB e a Segunda reunião no segundo semestre de cada ano.

Artigo 13 - As despesas com as reuniões do Conselho Deliberativo serão cobertas por Luz Para o Caminho, desde que devidamente comprovadas, quanto ao valor e a finalidade.

Artigo 14 - Com o objetivo de evitar reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo poderá resolver assuntos de urgência por meio de correspondência postal, telegráfica, fax-símile ou e-mail (correio eletrônico).

§1º - A consulta será remetida pelo secretário a cada membro, que votará em forma sintética: SIM ou NÃO, seguida de justificativa, se assim julgar conveniente ou necessário.

§2º - Recebidas as respostas, o secretário procederá à apuração e comunicará o resultado.

V - Do Diretor Executivo

Artigo 15 - Conforme disciplina do Estatuto Social em seu art. 17, inc. II, compete ao diretor executivo: A aquisição de bens móveis (veículos automotores, mobiliário, equipamentos...) e a alienação de bens móveis de propriedade de Luz Para o Caminho, independentemente de consulta aos associados e ao Conselho Deliberativo. Contratar e demitir funcionários.

VI - Do Conselho Editorial e Artístico

Artigo 16 - O Conselho Editorial e Artístico se compõe dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e do Diretor Executivo.

§1º - O Relator do Conselho Editorial será o Diretor Executivo de Luz Para o Caminho, com direito a voto.

§2º - Funcionários especializados de Luz Para o Caminho, das áreas de Rádio, Televisão e Administrativa, serão convidados a participar do Conselho Editorial, a critério do Relator.

§3º - O Conselho Editorial e Artístico poderá contratar serviços temporários de consultores e especialistas.

Artigo 17 - Nenhuma série de programas ou publicação de Luz Para o Caminho poderá ser produzida e divulgada sem a prévia aprovação do Conselho Editorial e Artístico, exceto jornais ou revistas sob supervisão direta de outros órgãos da IPB.

VII - Disposições Finais

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CD/LPC.

Artigo 19 - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado por proposta de quatro membros do Conselho Deliberativo, com a devida aprovação, por escrito, das associadas IPB e TETGH.

DECLARAÇÃO

Declaro a bem da verdade que o presente documento, impresso no anverso de 4 (quatro) folhas de papel, tamanho ofício, constitui, em seu inteiro teor, o Regimento Interno da associação civil Luz Para o Caminho, devidamente aprovado em 17 de novembro de 2003, conforme ata 53 do Conselho Deliberativo.

Campinas, 24 de novembro de 2003

Breno Martins Campos
Secretário

Lísias Nogueira Castilho
Presidente